



Município de Constância

Câmara Municipal

Ata n.º 20/2017

Data da Reunião Ordinária – 22 de setembro de 2017

Início da Reunião 10:00 horas

Termo da Reunião 12:30 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Natércio Francisco Canelhas Candeias

Arsénio de Oliveira Cristóvão

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 22 de setembro de 2017, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte:-

1. EXPEDIENTE-----

1.1 - Núcleo de tramitação de processos e apoio administrativo - relação de despachos - Mês de agosto/2017-----

1.2 - Distribuição de funções-----

1.3 - Delegação de competências – Vereadores-----

2. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

2.1 – Balancete-----

2.2 – Pagamentos-----

3. OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS-----

3.1 - Alteração a operação de loteamento com o alvará n.º 3/96-----

3.2 - Aprovação de licença parcial para construção - Vila Poema, Lda.-----

4. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

4.1 - Formação Prática em Contexto de trabalho - Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho – CENFIC-----

4.2 - Pedido de instalações - Ano letivo 2017/2018 - Associação Popular e Social de Constância

5. SUBSÍDIOS E PARTICIPAÇÕES-----

5.1 - Pedido de apoio - JICA - Juventude Inovadora Com Atitude-----

5.2 - Isenção de pagamento de Kms - Paróquia do concelho de Constância-----

5.3 - Relógio e sino da torre da Igreja Matriz da Paróquia de Montalvo - Pedido de apoio-----

5.4 - Proposta - Apoio projeto Portugalis-----

5.5 - Proposta - Carlos Santos "Pacífico" - Apoio edição de CD-----

6. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

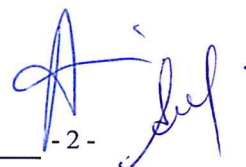
6.1 - Pedido de concessão de ossário no Cemitério Municipal de Constância-----

6.2 - Autorização para elaboração de Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento-----

6.3 - Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" - Escolas da Portela - Alteração ao contrato de comodato para efeitos de candidatura a fundos comunitários-----

7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----


- 2 -

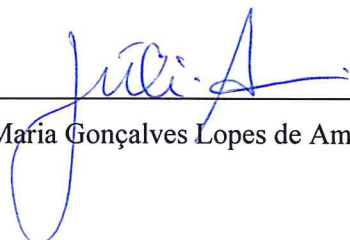


CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Constância, 22 de setembro de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Senhores Vereadores: António Luís Fernandes Mendes, Maria Manuel de Oliveira Arsénio, Natércio Francisco Canelhas Candeias e Arsénio de Oliveira Cristóvão.-----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.-----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: “Gostaria de obter esclarecimento sobre a entrevista que a Senhora Presidente deu à revista Empresa + relativamente ao último ponto onde diz que ainda fica muita coisa para fazer, nomeadamente a requalificação do Cine teatro e as margens do rio, designadamente quando afirma na referida entrevista que” teve uma reunião que a concretizar-se será uma lufada de ar fresco no Centro histórico”.-----

Intervenção da Senhora Presidente: Relativamente ao que questiona e na sequência do Edital para venda de quatro prédios no Centro Histórico de Constância, propriedade da Câmara Municipal informo que no âmbito do referido concurso foram rececionadas propostas de aquisição do n.º 7A e 7B da Rua Luís de Camões, do n.º 11 na Rua dos Ferreiros e do n.º 8 e n.º 9 da Praça Alexandre Herculano. Prevê-se que as escrituras sejam realizadas durante o mês de outubro sendo que os proprietários dos referidos imóveis terão de entregar na Câmara Municipal, no prazo de seis meses o projeto de arquitetura tendo dois anos para requerer a licença de utilização imóvel.”-----

Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: “ Em nome dos Vereadores do Partido Socialista, e na reta final destes quatro anos, queremos apresentar uma declaração de fim de mandato – Prestes a terminar o mandato 2013/2017, os Vereadores do Partido Socialista nesta Câmara Municipal de Constância, não poderiam deixar de perpetuar em Acta o seu pensar em jeito de balanço autárquico sobre este quadriénio.----- Assim, após verificados os resultados eleitorais de 2013, tudo apontava na óptica do comum cidadão para um mandato tranquilo. Uma Presidente dita experiente, autárquica e politicamente, dois Vereadores (CDU) com pelouros atribuídos, com diferentes experiências e vivências, competentes, disponíveis e com muita vontade de servir. Dois Vereadores (PS) sem pelouros



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

atribuídos, com experiência política e Autárquica, colaboradores, disponíveis, com sentido crítico e conhecedores do Concelho.-----

Um quadro técnico excelente, experiente, colaborante, conhecedor e sempre disponível.-----

Estavam assim reunidas politicamente as condições para um excelente mandato.-----

Iniciado o mandato, os equívocos começaram a surgir em catadupa.-----

É nomeada a não eleita quarta posicionada na lista (CDU) para a Câmara Municipal como “Adjunta”, com o argumento de que o salário que era poupado com um Vereador “Arsénio” pagaria esta nomeação sem prejuízo dos gastos com pessoal.-----

Fez-se a apresentação do novo executivo aos funcionários da autarquia no centro Náutico de Constância sem a presença dos Vereadores do Partido Socialista, como se nada, tivessem a ver com o assunto em total desrespeito por eles e por quem os elegeu.-----

Mau começo!-----

O mandato prosseguiu e os equívocos continuaram. Foi entregue um memorando ao Ministro (na altura) Poiares Maduro, sem que o mesmo fosse do conhecimento dos Vereadores do Partido Socialista, tão pouco do seu conteúdo, estando estes presentes no acto.-----

Iniciam-se uma série de nomeações para representação do Município à Adjunta, quando existiam Vereadores disponíveis. Magoou-nos muito!-----

Das propostas apresentadas em reuniões camarárias pelos Vereadores do Partido Socialista, ou eram rejeitadas ou hipocritamente aprovadas para nunca se concretizarem.-----

Os Vereadores do Partido Socialista sentiram-se meros figurantes!-----

Seguem-se as desautorizações, perdas de confiança, desentendimentos e Substituição de Vice-Presidente, culminando com o pedido de renúncia do Vereador Daniel.-----

Um mandato complicado!-----

Individualizando;-----

Uma Presidente cujo mandato não lhe correu de feição que, na óptica dos Vereadores do Partido Socialista, os mandatos anteriores em nada a ajudaram, bem pelo contrário. Faltou-lhe no currículo passar pela oposição, facto que a levaria a compreender melhor o nosso indignado sentir.-----

Dizem os mais experientes, que para gerir um Município, um Presidente deve utilizar 70% de razão e 30% de coração. Pensamos que sobrou coração e faltou razão!-----

Melhor dizendo, faltou discernimento.-----

É verdade que o Município não tem grandes recursos mas, uma coisa é não ser tarefa fácil fazer omeletas sem ovos, outra coisa é não ter jeito para a cozinha!-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Ao Daniel Martins enquanto Vereador, tivemos oportunidade de lhe endereçar algumas palavras na despedida. Pensamos que o Concelho perdeu um excelente quadro.-----

Ao Vereador e Vice-presidente Arsénio Cristóvão, o nosso reconhecimento pelo seu trabalho, por ter colocado muitos dos seus conhecimentos ao serviço da autarquia. Por ter desempenhado a sua missão como acto de cidadania, poupando verbas ao Município e acima de tudo, por ter assegurado este executivo. Compreendemos e é de louvar.-----

Quanto a nós, lamentamos não termos sido aproveitados enquanto Vereadores democraticamente eleitos neste quadriénio 2013/2017, cujo mandato nada teve de extraordinário e muito pouco ficará para recordar como satisfatório.-----

Terminamos com um bem haja a todos, autarcas, técnicos e restantes obreiros.-----

A vida tenha ela maiores ou menores contrariedades, continuará. Com os erros também se aprende!-----

Obrigado”.-----

O Senhor Vereador Arsénio de Oliveira Cristóvão, da CDU apresentou o seguinte manifesto:---

“MANDATO DE 2013 – 2017 -----

Considerando que esta será a penúltima reunião do executivo camarário neste mandato, e tendo em conta que a minha continuidade enquanto autarca está posta de parte não por exclusão mas por opção, entendo ser este o momento para transmitir ao executivo camarário a minha opinião sobre o que foram os quatro anos de mandato, tendo para tal enquadrado a análise que faço em dois blocos a saber; A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS E O FUNCIONAMENTO DO EXECUTIVO ENQUANTO EQUIPA.-----

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS-----

Quando aceitei o convite para integrar a lista para a Câmara Municipal, e atendendo que a minha experiência autárquica ao nível da Assembleia Municipal, como secretário, se cifrava em vinte anos ao serviço da CDU, acreditei que os quarenta anos de experiência na condução de equipas de conservação numa das maiores empresas nacionais e até da Europa, a EDP, funcionasse como uma mais-valia na organização dos serviços técnicos da autarquia.-----

Numa primeira análise verifico que são visíveis os resultados conseguidos com a introdução do novo sistema de organização, sendo que só com a implementação da mesma foi possível fazer tanto com tão pouco, refiro-me aos escassos recursos humanos.-----

Não sei qual será a força política que governará a autarquia no próximo mandato, no entanto considero que o sistema de organização implementado deverá continuar, sendo necessário proceder a algumas afinações para que a máquina funcione melhor, focando-se essencialmente na formação dos colaboradores, direccionando-os para a coisa pública.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

FUNCIONAMENTO DO EXECUTIVO ENQUANTO EQUIPA-----

A capacidade de liderar uma equipa não está ao alcance de qualquer um ou uma, essa liderança consegue-se naturalmente, sendo importante que o grupo se reveja no líder, reconhecendo-lhe qualidades para tal, que veja nele o decisor mas não o ditador, que saiba ouvir para decidir, que seja leal, honesto e que a transparência esteja sempre presente nas decisões que toma.-----

A verdadeira líder não pode exigir aos seus parceiros responsabilidades atribuindo-lhe pelouros, e depois consoante os interesses envolvidos, ignorá-los, ao ponto de os substituir por técnicos superiores da autarquia, numa evidente falta de ética.-----

A líder não deve desautorizar os seus parceiros perante as decisões tomadas, principalmente quando isso acontece perante um colaborador e uma munícipe, mesmo sabendo que a decisão tomada aconteceu na defesa da legalidade e da moral.-----

A líder não deve cometer ilegalidades porque os seus colaboradores vão ter a tentação de o imitar.-----

A líder deve conquistar a confiança e respeito de todos para que, ao expor suas ideias, elas sejam acatadas ou até mesmo questionadas, mas sem a hostilidade de serem consideradas ideias impositivas.-----

A líder não deve pregar a democracia e depois ser uma fiel seguidora da política praticada no tempo do estado novo, *“ou estás comigo ou és contra mim”*.-----

A líder quando confrontada sobre as decisões que toma, não deve utilizar como argumento para justificar a decisão, o lugar que ocupa na estrutura, numa clara alusão à prepotência.-----

A líder deve ser sincera, não deve engendrar esquemas, mentindo aos seus parceiros, para conseguir os seus objetivos.-----

A líder deve transmitir confiança aos seus parceiros, não pode nomear um vice-presidente para cumprir o que está legislado, e depois na prática quando está impedida de exercer a sua função, utilizar, não o vice-presidente como seria legal, mas outras pessoas da sua confiança por via informática.-----

São estes alguns dos exemplos de liderança que menciono anteriormente que colocaram em causa aquilo, que na minha opinião, contribuíram para o constante estado de conflitualidade vivida no seio de um executivo, que teve todas as condições para gerir um território sem sobressaltos, pois até a chamada oposição raramente levantou problemas ou entraves nas decisões tomadas.-----

Esta análise que faço ao mandato que está prestes a terminar ficaria incompleta se omitisse aquilo que penso relativamente aos meus companheiros vereadores e à presidente do executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Assim, começaria pelo ex-vereador Daniel Martins companheiro de luta, considerando que foi uma mais-valia para o concelho, pela dinâmica, capacidade de trabalho e visão de futuro que o tornaram um jovem irreverente mas responsável, que desenvolveu em conjunto com as técnicas sob sua responsabilidade um trabalho reconhecido por todos, executivo e colaboradores, nas áreas da ação social, cultural, na educação, no turismo e na modernização administrativa dotando estas áreas com ferramentas de trabalho inexistentes até então no município.-----

Com o passar do tempo fui-me apercebendo que a determinada altura, por não pactuar com determinadas situações, e corroboradas por mim, foi colocado de parte, tendo inclusive por duas vezes, sido alvo da retirada total dos pelouros que lhe foram distribuídos, só não tendo acontecido por resistência da minha parte.-----

Relativamente aos vereadores Mendes e Candeias, apesar de estarem como adversários políticos no executivo camarário, considero que foram uma mais-valia nos contributos que apresentaram nas reuniões de Câmara e não só, pelo menos nas áreas abrangidas pelos pelouros que me foram distribuídos, obrigando-me a estar sempre atento e em cima dos acontecimentos antecipando por via disso a resolução de alguns problemas.-----

Por último dirijo-me à presidente do executivo camarário para lhe dizer que vou tentar esquecer o mais rapidamente possível as desconsiderações e humilhações a que me sujeitou durante quatro anos, não deixando contudo de lhe dizer *que aprendi com ela a forma como não devem ser geridos os dinheiros públicos*.-----

Creio que está reportado no texto que elaborei o essencial do muito que teria para contar, pois dos vinte e quatro anos que servi a CDU estes quatro foram de facto dolorosos, não por falta de capacidade da minha parte para resolver os problemas que foram surgindo, mas por um conjunto de situações vividas no seio de uma equipa, que considero impróprias num estado democrático.”-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

ORDEM DO DIA

1. EXPEDIENTE

1.1 - NÚCLEO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E APOIO ADMINISTRATIVO - RELAÇÃO DE DESPACHOS - MÊS DE AGOSTO/2017: Foi presente a relação de todos os despachos exarados pela Senhora Presidente e por quem legalmente a substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de agosto.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

1.2 - DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES: “Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;-----

Considerando que, nos termos do n.º 4 do art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, cabe ao Presidente da Câmara fixar as funções dos Vereadores, sendo que pode o Presidente da Câmara delegar ou subdelegar competências nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Considerando que a distribuição de funções permite uma gestão mais eficaz das atribuições do Município;-----

Considerando a necessidade de rentabilizar a coadjuvação em áreas de desenvolvimento estratégico para o concelho no âmbito do Portugal 2020;-----

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do art. 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ambas na sua redação atual, determino a seguinte distribuição de funções, ficando na dependência direta da **Presidente da Câmara** as seguintes:-----

Coordenação geral;-----

Planeamento urbanístico e ordenamento do território;-----

Gestão administrativa, financeira e recursos humanos;-----

Desenvolvimento económico;-----

Fundos comunitários e programas participados;-----

Reabilitação urbana;-----

Associativismo;-----

Educação;-----

Ação social;-----

Sistemas informáticos, capacitação e modernização administrativa.-----

Vereador Arsénio Cristóvão:-----

Ambiente, resíduos sólidos e limpeza urbana;-----

Proteção civil e segurança;-----

Equipamentos coletivos, espaços verdes e parques infantis;-----

Obras municipais, rede viária e arruamentos;-----

Eficiência energética;-----

Desporto e infraestruturas desportivas;-----

Mercados e feiras;-----

Cemitério.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Vereadora Manuela Arsénio:-----

Cultura; -----

Museus e património histórico;-----

Turismo, promoção e divulgação do concelho;-----

Juventude;-----

Parque ambiental;-----

Biblioteca e arquivo municipal.-----

O presente despacho revoga o despacho n.º 14/2015, de 01/10/2015.-----

Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proceda-se à divulgação pública do presente despacho através de edital a afixar nos lugares de estilo, bem como através da publicitação no sítio da internet do Município, dando-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais mediante informação interna.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – VEREADORES: “Considerando: As deliberações tomadas nas reuniões ordinárias de 24 de outubro de 2013 e 2 de junho de 2016;---

A distribuição de funções efetuada através do meu Despacho n.º 16737, de 27/08/2017;-----

Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;-----

Que o art.º 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que “A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final”, sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos”;-----

Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (art.º 56.º do CPA);-----

Que o Município de Constância está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);-----

Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);-----

Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5º do CPA);-----

Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);-----

Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do art.º 49.º do CPA);-----

Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do art.º 49.º do CPA).-----

Determino:-----

Como princípio orientador geral, Delegar nos **Senhores Vereadores em regime de permanência**, o poder de direção dos procedimentos, com exceção da competência de rejeição liminar, nas áreas, funções e tarefas que lhes foram distribuídas no âmbito da Unidade Orgânica de Serviços Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Desporto e Turismo, adiante designada por UOSSSECDT, com possibilidade de subdelegação no Dirigente da UOSSSECDT, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com os n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA.-----

Determino ainda:-----

Delegar nos Senhores **Vereadores em regime de permanência**, a competência para a assinatura/autorização de toda a documentação interna, no âmbito dos pelouros atribuídos, nomeadamente, autos de transferência, fichas de ocorrência, participação de avaria e requisição de transportes.-----

Que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 36.º conjugado com n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar, nos **Senhores Vereadores em regime de permanência**, nas áreas, funções e tarefas que lhes foram distribuídas no âmbito da UOSSSECDT e bem como do despacho de distribuição de funções, as seguintes competências:-----

Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (al. a), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

Justificar faltas (al. b), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (al. e), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (al. f), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

Determino ainda:-----

Que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 36.º conjugado com n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar, no **Senhor Vereador Arsénio Oliveira Cristóvão**, a competência para autorização de despesas até ao limite de 500€ (quinhentos euros) relativas a:-----

Aquisição de bens de stock;-----

Aquisição de serviços de conservação, reparação e manutenção de bens móveis, imóveis e viaturas.-----

Determino ainda, delegar no **Senhor Vereador Arsénio de Oliveira Cristóvão**, a competência para autorizar os processos relativos às áreas da água, resíduos e saneamento.-----

Determino, ainda, delegar na **Senhora Vereadora Maria Manuela Arsénio** as seguintes competências:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Praticar atos de gestão ordinária no que respeita aos membros do gabinete de apoio, nas seguintes áreas:-----

a) Visar os planos de férias, para posterior aprovação;-----

b) Visar as participações de faltas.-----

Praticar atos complementares das decisões do presidente da câmara, tendo em vista a sua adequada execução, podendo, nomeadamente, assinar correspondência e documentos de natureza meramente instrumental;-----

Assinar e visar correspondência no âmbito do gabinete de apoio à presidência;-----

Dar cumprimento a deliberações ou despachos referentes a requerimentos, petições ou exposições;-----

Solicitar diretamente (sem dependência de despacho) junto dos serviços municipais, todos os documentos, processos e/ou informações necessários à prossecução da atividade do presidente da câmara;-----

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados os atos anteriormente praticados.-----

O presente despacho revoga os despachos n.º 5952 e 5954, ambos de 17/10/2016.-----

Dê-se conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

2.1 – **BALANCETE**: a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15 de setembro de 2017, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: € 2.515,17** (dois mil, quinhentos e quinze euros e dezassete cêntimos); **Instituições de Crédito: € 377.841,83** (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um euros e oitenta e três cêntimos); **Soma: € 380.357,00** (trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete euros); **Em Documentos: € 12.940,93** (doze mil novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: € 393.297,93** (trezentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e sete euros e noventa e três cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: € 272.337,91** (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete euros e noventa e um cêntimos); **Operações de Tesouraria: € 108.019,09** (cento e oito mil, dezoito euros e nove cêntimos).-----

2.2 – **PAGAMENTOS**: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 02/09/2017 a 15/09/2017, na



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

importância global, de € 318.922,33 (trezentos e dezoito mil, novecentos e vinte e dois euros e trinta e três cêntimos).-----

-----3. OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS-----

3.1 - ALTERAÇÃO A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM O ALVARÁ N.º 3/96:-----

PROCESSO N.º 73/2017-----

REQUERIMENTO N.º 763/2017-----

LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO: QUINTA DE SÃO VICENTE, LOTES 10 E 11, CONSTÂNCIA-----

REQUERENTE: PEDRO MIGUEL PEDRO CAXIAS E ANA CATARINA LOPES MARQUES-----

FASE DE PROCESSO: CONSULTA PÚBLICA E APROVAÇÃO FINAL-----

PARECER TÉCNICO: “Relativamente ao processo em referência, uma vez que terminou o período de consulta pública efetuado em função do disposto do ponto 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), conjugado com o estipulado nos artigos 47.º e 48.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância, e não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações a propósito da alteração à licença da Operação de Loteamento em causa, não se vê inconveniente à aprovação da mesma pela Câmara Municipal.- Em face das considerações atrás referidas, caso o executivo camarário assim deliberar, esta alteração à licença dá lugar a um aditamento ao alvará, que deve ser comunicado oficiosamente à Conservatória do Registo Predial de Constância, para efeitos de averbamento, em conformidade com o disposto no n.º 7 do Artigo 27.º do diploma legal supra mencionada.-----

A requerente deverá assim solicitar a emissão do aditamento, apresentando a planta síntese da operação de loteamento à escala 1:500 e plantas de localização do loteamento às escalas 1:25.000 e 1:2000 (6 exemplares de cada), e ainda todas estas peças em formato digital.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação.-----

3.2 - APROVAÇÃO DE LICENÇA PARCIAL PARA CONSTRUÇÃO - VILA POEMA, LDA.-----

Requerente: VILA POEMA – SOC. EXPLORAÇÃO GESTÃO HOTELEIRA, LDA-----

Localização da obra: Estrada Nacional 3 – CONSTÂNCIA-----

Obra a executar: Construção de Empreendimento Turístico – Estabelecimento Hoteleiro-----

Fase do Processo: Emissão de Licença Parcial para Construção da Estrutura-----

Requerimento: N.º 11249/2017-----

O requerimento em apreciação refere-se ao pedido de aprovação de emissão de uma licença parcial para a construção da estrutura referente à edificação de um empreendimento turístico,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

designadamente um estabelecimento hoteleiro, num prédio urbano com a área total de 25.514 m², composto por “terreno para construção” de acordo com a descrição que consta na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Constância, que se situa numa zona definida pelo PDM (1994) como espaço urbanizável, integrando o perímetro urbano de Constância, aglomerado de nível I e, parcialmente como espaço agrícola, integrando a Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Reserva Ecológica Nacional (REN). A intervenção proposta situa-se exclusivamente na área que integra o espaço urbanizável, não interferindo com qualquer uma destas servidões.-----

O respetivo projeto de arquitetura foi aprovado pelo executivo camarário em sua reunião ordinária datada de 24/09/2015 e, verifica-se ainda que foram entregues todos os projetos de especialidades, incluindo estabilidade e contenção periférica, que aguardam a emissão do competente Parecer Técnico.-----

O requerimento ora apresentado encontra-se instruído em conformidade com o estipulado no artigo 52.º (Licença Parcial para Construção de Estrutura) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor, designadamente com os elementos identificados nas alíneas a), b), c) e g) do n.º 2 do mesmo artigo. A declaração de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra já acompanha o processo.-----

O alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, IP detém na 1.ª Categoria - Edifícios e património construído, a classe 6 para a 1.ª subcategoria - Estruturas e elementos de betão e a classe 5 para a 2.ª subcategoria - Estruturas metálicas, tendo-se confirmado assim que a empresa possui as habilitações necessárias à execução dos trabalhos, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e em função do disposto na Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2012, de 30 de maio.-----

Não foi apresentado o comprovativo atualizado da existência de apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nem foi prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota, em caso de indeferimento. Foi no entanto apresentado o respetivo orçamento, no valor de total de € 95.000 (noventa e cinco mil euros).-----

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), poderá a Câmara Municipal aprovar a licença parcial para a construção da estrutura, pelo prazo de 6 meses, conforme calendarização proposta, nos termos do n.º 1 do art.º 58.º do mesmo diploma.-----

Chama-se ainda a atenção dos serviços competentes de que, em caso deferimento, não deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

ser emitido o **alvará de licença parcial para a construção da estrutura**, sem que sejam apresentados o comprovativo de prestação de caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota e, o comprovativo atualizado da existência de apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho. A emissão desta licença está sujeita ao pagamento da correspondente taxa, fixada no n.º 15 (15.1 e 15.2) do Capítulo VIII da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação.-----

-----4. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

4.1 - FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO - TÉCNICO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO – CENFIC-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA MANUELA DE OLIVEIRA ARSÉNIO, DA CDU: “Na sequência do pedido formulado pelo Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul - CENFIC, no sentido de solicitar que a Câmara Municipal de Constância estabeleça um protocolo de cooperação no âmbito do Curso de Educação e Formação de Adultos - **Formação Prática em Contexto de trabalho - Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho** e considerando os objetivos devidamente elencados na proposta de protocolo, propõe-se que, a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a formulação dos protocolos propostos.-----

Mais se esclarece que se designa o Engº Sérgio Correio como Tutor dos formandos.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar os protocolos.-----

4.2 - PEDIDO DE INSTALAÇÕES - ANO LETIVO 2017/2018 - ASSOCIAÇÃO POPULAR E SOCIAL DE CONSTÂNCIA-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Na sequência do pedido efetuado pela Associação Popular e Social de Constância/Universidade Sénior, datado de 21/06/2017, solicitando a cedência de instalações na Escola Básica de Montalvo e no Centro Escolar de Santa Margarida, que se anexa, foi solicitado parecer ao Agrupamento de Escolas de Constância.-----

Assim, e de acordo com o parecer do Agrupamento de Escolas de Constância, sugere-se a cedência do espaço nos moldes do ano letivo transato.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ceder os espaços nos moldes do ano letivo transato.-----

-----5. SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES-----

5.1 - PEDIDO DE APOIO - JICA - JUVENTUDE INOVADORA COM ATITUDE-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR ARSÉNIO DE OLIVEIRA CRISTÓVÃO, DA CDU: “A Associação JICA solicita ao Município a cedência de uma viatura de transporte de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

passageiros para realizarem uma viagem ao Badoka Safari Park no âmbito do Projeto Movisenior. -----

Acontece que os Km previstos para a viagem ultrapassam em 200 km aproximadamente aos que foram atribuído anualmente pelo Município. -----

Face ao exposto e de acordo com o solicitado, proponho: -----

• Que sejam cedidos os Km em falta. -----

O custo estimado a assumir pela autarquia é de 518,10 euros.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta. -----

5.2 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE KMS - PARÓQUIA DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR ARSÉNIO DE OLIVEIRA CRISTÓVÃO, DA CDU:

“Na sequência do pedido de transporte formulado pela Paróquia do Concelho de Constância, no âmbito do encontro de jovens em Castelo Branco, que se anexa, propõe-se, salvo melhor opinião em contrário, que a Câmara Municipal delibere a isenção ou não do pagamento inerente à cedência das viaturas (autocarro dia 06/10/17 e miniautocarro no dia 08/10/17), visto que, o número de quilómetros atribuídos às Paróquias, na Reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2017, atingiu o limite.-----

Lembrar que quando se atribuiu um plafond de quilómetros às Associações e neste caso concreto às Paróquias do concelho foi com o intuito de que as entidades atrás mencionadas gerissem os mesmos de forma equilibrada tendo como objetivo não ultrapassarem o que estava contemplado, verificando-se que neste caso concreto isso não está a acontecer, sendo um assunto a corrigir no futuro. -----

O valor estimado a assumir pela autarquia será de 129,12 €.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar.-----

5.3 - RELÓGIO E SINO DA TORRE DA IGREJA MATRIZ DA PARÓQUIA DE MONTALVO - PEDIDO DE APOIO

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Solicita a Paróquia de Montalvo um apoio financeiro para fazer face à despesa tida com a aquisição de um relógio e sino para a Torre da Igreja Matriz de Montalvo, equipamentos que substituíram os anteriormente existentes e que avariaram, e que tiveram um custo de 8.570,64.-----

Considerando:-----

1. Que tem sido ao longo dos anos um anseio da população de Montalvo ouvir o sino da Torre da Igreja Matriz;-----
2. Que aquele equipamento é um símbolo histórico da Freguesia de Montalvo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

3. Que aquele equipamento valoriza e dignifica a Freguesia de Montalvo.-----

Proponho:-----

A atribuição de um apoio financeiro de 25% sobre o valor total da despesa, no montante de 2.142,66 €.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

5.4 - PROPOSTA - APOIO PROJETO PORTUCALIS-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando:-----

- que a Cantora Ana Laíns apresentou ao município 3 propostas de participação no seu novo disco, o álbum *Portucalis*;-----
- a relevância do trabalho que tem sido desenvolvido pela Ana Laíns em prol da música e da cultura portuguesa;-----
- que a Cantora em causa foi a Embaixadora da iniciativa *8 Séculos de Língua Portuguesa*;-----
- que as propostas apresentadas são uma mais-valia para promoção do concelho de Constância, porquanto o logotipo e a imagem do município ficarão associados ao álbum *Portucalis*;-----
- que a Cantora oferecerá um espetáculo ao município;-----
- que serão oferecidos 200 CD’S, ao município.-----

Proponho que se aceite a proposta, na versão *Parceria Ouro*, pelo valor de 4000,00€, a qual engloba:-----

- a) Presença no estacionário da Cantora Ana Laíns em todos os concertos realizados no âmbito da divulgação do álbum *Portucalis*, e destaque na flash Interview /Área de cobertura mediática;
 - b) Presença destacada do logotipo da Autarquia de Constância em todos os materiais promocionais (Videoclips + Making Of + Teasers + Mupis + Fliers + Publicidade; On-line) + presença de imagens de Constância no videoclip oficial;-----
 - c) Oferta de 200 discos com valor comercial de referência – 10€;-----
 - d) Inclusão do Logotipo da Autarquia de Constância em destaque na contracapa do álbum, bem como no interior do booklet;-----
 - e) Inclusão do Logotipo da Autarquia de Constância VT promocional com vista na promoção televisiva do álbum *Portucalis*;-----
 - f) Oferta da disponibilidade da cantora Ana Laíns (individual) a título gratuito em evento cultural organizado pela Autarquia (a ser definido por ambas as partes).-----
- No que concerne ao pagamento do valor proposto, o mesmo será efetuado após a realização do espetáculo e da apresentação de evidências relativas aos diversos meios de publicidade e promoção propostos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Mais se informa que de acordo com orçamento anexo ao pedido de apoio, o custo total do projeto ronda os 15.000€, sendo que a generalidade das despesas se encontram à data executadas.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

5.5 - PROPOSTA - CARLOS SANTOS "PACÍFICO" - APOIO EDIÇÃO DE CD-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Solicita Carlos Santos “Pacífico”, rapper do Concelho de Constância, um apoio financeiro para fazer à edição de 500 CD’s do álbum “Depois do Ódio”, da sua autoria, cuja produção terá um custo de 750,00 €.”-----

Considerando:-----

- 1) Que Carlos Santos “Pacífico” é um jovem artista do Concelho de Constância;-----
- 2) Que o seu trabalho, já conhecido do público, revela uma qualidade assinalável, na essência do puro RAP (hip-hop);-----
- 3) Que a produção e lançamento do CD é uma promoção do artista e, na sua ligação, do Concelho;-----
- 4) Que a proposta apresentada representa, igualmente, uma promoção institucional do Município, com inserção do respetivo logotipo na contracapa e no *booklet* do álbum;-----
- 5) Que o artista oferecerá um conjunto de CD’S ao município (em número a definir);-----
- 6) Que o artista oferecerá cinco concertos ao município.-----

Proponho:-----

A atribuição de um apoio financeiro no montante de 500,00 €.”-----

No que concerne ao pagamento do valor proposto, o mesmo será efetuado após a apresentação de evidências relativas à produção do CD e à inserção do logotipo do Município no *booklet* do álbum.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----6. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

6.1 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE OSSÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao pedido formulado pela Senhora Ana Corneta Pacífico Pereira, para a compra do ossário n.º 10, para colocação das ossadas do seu falecido marido José Joaquim Pacífico Pereira (após o prazo estipulado para a trasladação das ossadas), informo o seguinte:-----

- O Regulamento do Cemitério Municipal de Constância é omissivo na concessão de ossário, referindo o n.º 1 do artigo 36.º que “Os terrenos do Cemitério podem, por deliberação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

Câmara Municipal, ser objeto de concessão de uso privativo para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares”.-----

• Se a Câmara Municipal aprovar a ocupação de ossário municipal com carácter perpétuo, a requerente terá que pagar a taxa de €220,60 (duzentos e vinte euros e sessenta cêntimos), nos termos do capítulo III, n.º 4.2 do regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a ocupação de ossário municipal com carácter perpétuo.-----

6.2 - AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme resulta do disposto na alínea m) do nº2 do artigo 23º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, como decorre do disposto na alínea ff) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

Considerando que o desenvolvimento económico do concelho é determinante para a melhoria da qualidade de vida;-----

Considerando que é necessário criar um conjunto de medidas que promovam uma real e eficaz promoção do investimento no concelho;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:-----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos Investimento, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;---

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

3) A constituição de interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico presidente@cm-constancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, sito na Estrada Nacional nº3, Apartado 46, 2250-909 Constância.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2017

6.3 - ASSOCIAÇÃO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE" - ESCOLAS DA PORTELA - ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO PARA EFEITOS DE CANDIDATURA A FUNDOS COMUNITÁRIOS-----

A Senhora presidente deu conhecimento da intenção de “Os Quatro Cantos do Cisne” se candidatarem a uma linha de apoio à valorização turística do interior, com a adaptação do edifício da Escola Primária e Jardim de Infância da Portela em valência de hospedagem em geral, e, com valência a pessoas de mobilidade reduzida. Considerando para o efeito é necessário que a referida Associação tenha a posse dos edifícios, pelo menos de 25 anos, e porque estamos em final de mandato. Foi dado conhecimento à Câmara destas diligências e que sem prejuízo de ter que ser deliberado irão ser dadas instruções aos competentes serviços para proceder à elaboração de informação técnica sobre o pedido formulado.-----

-----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

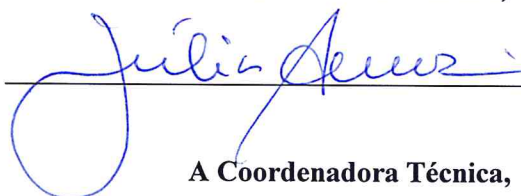
Ao abrigo do que dispõe o artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----9. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

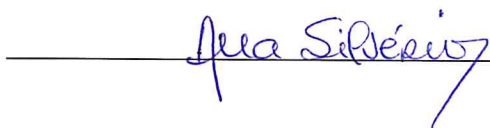
E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram doze horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Presidente da Câmara,



A Coordenadora Técnica,



PROTOCOLO

FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre o Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul, neste ato designado por **CENFIC**, pessoa coletiva de direito público n.º 501845860, com sede na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, representado por Fernando Carvalho Mourato, na qualidade de Diretor do Centro, que outorga no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho de Administração e a Câmara Municipal de Constância, com o NIF n.º 506 826 546, sita na Estrada Nacional 3, nº 13, 2250-028 Constância, representada por Dra. Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim na qualidade de Presidente.

Cláusula 1.ª

1. O presente Protocolo define as condições necessárias para a realização da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), concedida pelo 2.º Outorgante, doravante designado por Entidade Enquadradora, o Formando **Pedro Alexandre Rocha Heitor**, portador do Documento de Identificação n.º 14477571, doravante designado por 3.º Outorgante, que se encontra a frequentar no CENFIC, através de um **Curso de Educação e Formação de Adultos**, o percurso de qualificação da Saída Profissional de **Técnico/a de Segurança e Higiene do Trabalho**.
2. A FPCT, exigida nos termos do n.º 3 do art.º 15.º do Decreto-lei n.º 230/2008 de 07 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011 de 24 de outubro, terá a duração de **210** horas e decorrerá durante o período compreendido entre 29 de setembro de 2017 e 08 de novembro de 2017, de acordo com os horários praticados na Entidade Enquadradora

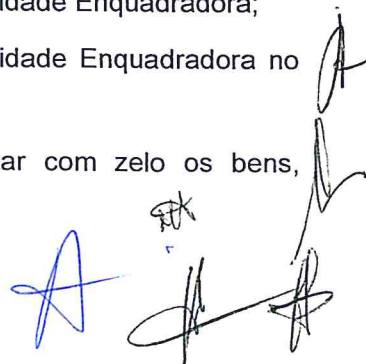
Cláusula 2.ª

A FPCT tem como objetivo fundamental o aprofundamento de competências técnicas, relacionais e organizacionais e a aplicação de conhecimentos adquiridos durante a Formação previamente obtida.

Cláusula 3.ª

O 3.º Outorgante tem o dever de:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade dando cumprimento ao horário acordado;
- b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os colaboradores da Entidade Enquadradora;
- c) Cumprir, no que lhe compete, as tarefas que lhe forem atribuídas pela Entidade Enquadradora no cumprimento do plano individual da FPCT;
- d) Respeitar a organização do trabalho da Entidade Enquadradora e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;



- e) Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante a FPCT;
- f) Respeitar as normas de trabalho, de segurança e higiene em vigor na Entidade Enquadradora;
- g) Manter sigilo profissional.

Cláusula 4.^a

O 3.º Outorgante está coberto por um Seguro de Acidentes Pessoais, apólice n.º AG05906993 da Fidelidade - Companhia de Seguros, SA.

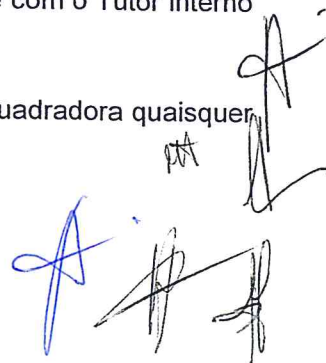
Cláusula 5.^a

1. Nos termos deste Protocolo a Entidade Enquadradora não se encontra obrigada a conceder ao 3.º Outorgante qualquer espécie de remuneração durante a FPCT nem a estabelecer qualquer vínculo laboral.
2. A Entidade Enquadradora nomeará um Tutor para o acolhimento e acompanhamento do Formando, bem como para avaliação da FPCT, o qual fica responsável, em relação ao 3.º Outorgante, por:
 - a) Garantir a sua integração na organização;
 - b) Assegurar o acesso à informação e às condições logísticas necessárias à realização da FPCT, orientando-o nas tarefas a executar;
 - c) Acompanhar o seu desenvolvimento, observando-o e analisando as atividades desenvolvidas e assegurando que não lhe são atribuídas tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas ao plano de atividades acordado;
 - d) Controlar a assiduidade;
 - e) Informar e reunir com o representante do CENFIC para comunicar a forma como decorre a FPCT;
 - f) Participar na avaliação do seu desempenho durante a FPCT.

Cláusula 6.^a

O CENFIC deve:

1. Acordar com a Entidade Enquadradora o plano de atividades a cumprir pelo Formando;
2. Entregar à Entidade Enquadradora um dossiê individual com a informação necessária e a documentação para preenchimento durante a realização da FPCT;
3. Garantir uma orientação efetiva da FPCT e o contacto regular com o Formando e com o Tutor interno designado pela Entidade Enquadradora;
4. Atuar prontamente nos casos em que lhe sejam comunicados pela Entidade Enquadradora quaisquer problemas ocorridos no decurso da FPCT.



Cláusula 7.^a

O CENFIC e o 3.º Outorgante, que, no âmbito das atividades de FPCT, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial, ficarão obrigados à conservação do sigilo sobre as mesmas.

Cláusula 8.^a

O presente Protocolo pode cessar por caducidade ou por denúncia do respetivo acordo celebrado entre o CENFIC e a Entidade Enquadradora.

Cláusula 9.^a

1. O Protocolo de FPCT caduca quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado ou quando se verifique a impossibilidade superveniente do 3.º Outorgante de prosseguir a FPCT.
2. O Protocolo de FPCT caduca, ainda, quando o 3.º Outorgante desista da FPCT.

Cláusula 10.^a

1. O CENFIC poderá denunciar o Protocolo quando se verifique grave violação dos compromissos previstos na Cláusula 5.^a.
2. A Entidade Enquadradora poderá denunciar o Protocolo quando se verifique, por parte do 3.º Outorgante, qualquer dos seguintes atos:
 - a) Desobediência ilegítima às instruções que receber do Tutor;
 - b) Lesão culposa dos interesses da Entidade.
3. Qualquer das partes pode denunciar o Protocolo, mediante comunicação à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias.
4. A denúncia referida no número anterior deverá ser devidamente fundamentada.

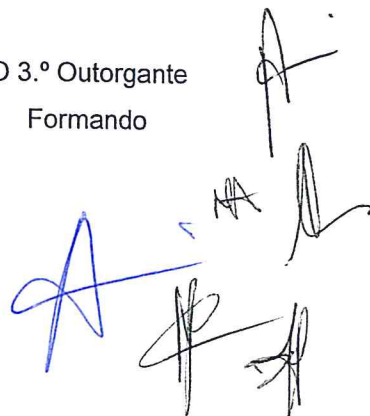
Feito em triplicado, devidamente assinado pelos Outorgantes.

Prior Velho, 14 de setembro de 2017

O 1.º Outorgante
CENFIC

O 2.º Outorgante
Entidade Enquadradora

O 3.º Outorgante
Formando



PROTOCOLO

FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre o Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul, neste ato designado por **CENFIC**, pessoa coletiva de direito público n.º 501845860, com sede na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, representado por Fernando Carvalho Mourato, na qualidade de Diretor do Centro, que outorga no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho de Administração e a empresa e a Câmara Municipal de Constância, com o NIF n.º 506 826 546, sita na Estrada Nacional 3, nº 13, 2250-028 Constância, representada por Dra. Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim na qualidade de Presidente .

Cláusula 1.ª

1. O presente Protocolo define as condições necessárias para a realização da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), concedida pelo 2.º Outorgante, doravante designado por Entidade Enquadradora, o Formando **Nuno Filipe Seara Pereira das Neves**, portador do Documento de Identificação n.º 12884307 , doravante designado por 3.º Outorgante, que se encontra a frequentar no CENFIC, através de um **Curso de Educação e Formação de Adultos**, o percurso de qualificação da Saída Profissional de **Técnico/a de Segurança e Higiene do Trabalho**.
2. A FPCT, exigida nos termos do n.º 3 do art.º 15.º do Decreto-lei n.º 230/2008 de 07 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011 de 24 de outubro, terá a duração de **210** horas e decorrerá durante o período compreendido entre 29 de setembro de 2017 e 08 de novembro de 2017, de acordo com os horários praticados na Entidade Enquadradora.

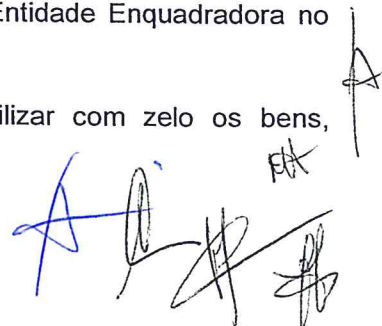
Cláusula 2.ª

A FPCT tem como objetivo fundamental o aprofundamento de competências técnicas, relacionais e organizacionais e a aplicação de conhecimentos adquiridos durante a Formação previamente obtida.

Cláusula 3.ª

O 3.º Outorgante tem o dever de:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade dando cumprimento ao horário acordado;
- b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os colaboradores da Entidade Enquadradora;
- c) Cumprir, no que lhe compete, as tarefas que lhe forem atribuídas pela Entidade Enquadradora no cumprimento do plano individual da FPCT;
- d) Respeitar a organização do trabalho da Entidade Enquadradora e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;



- e) Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante a FPCT;
- f) Respeitar as normas de trabalho, de segurança e higiene em vigor na Entidade Enquadradora;
- g) Manter sigilo profissional.

Cláusula 4.^a

O 3.º Outorgante está coberto por um Seguro de Acidentes Pessoais, apólice n.º AG05906993 da Fidelidade - Companhia de Seguros, SA.

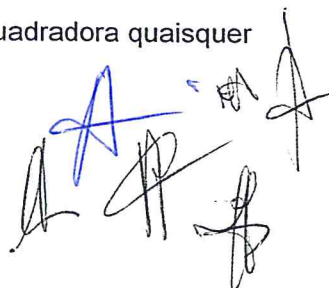
Cláusula 5.^a

1. Nos termos deste Protocolo a Entidade Enquadradora não se encontra obrigada a conceder ao 3.º Outorgante qualquer espécie de remuneração durante a FPCT nem a estabelecer qualquer vínculo laboral.
2. A Entidade Enquadradora nomeará um Tutor para o acolhimento e acompanhamento do Formando, bem como para avaliação da FPCT, o qual fica responsável, em relação ao 3.º Outorgante, por:
 - a) Garantir a sua integração na organização;
 - b) Assegurar o acesso à informação e às condições logísticas necessárias à realização da FPCT, orientando-o nas tarefas a executar;
 - c) Acompanhar o seu desenvolvimento, observando-o e analisando as atividades desenvolvidas e assegurando que não lhe são atribuídas tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas ao plano de atividades acordado;
 - d) Controlar a assiduidade;
 - e) Informar e reunir com o representante do CENFIC para comunicar a forma como decorre a FPCT;
 - f) Participar na avaliação do seu desempenho durante a FPCT.

Cláusula 6.^a

O CENFIC deve:

1. Acordar com a Entidade Enquadradora o plano de atividades a cumprir pelo Formando;
2. Entregar à Entidade Enquadradora um dossiê individual com a informação necessária e a documentação para preenchimento durante a realização da FPCT;
3. Garantir uma orientação efetiva da FPCT e o contacto regular com o Formando e com o Tutor interno designado pela Entidade Enquadradora;
4. Atuar prontamente nos casos em que lhe sejam comunicados pela Entidade Enquadradora quaisquer problemas ocorridos no decurso da FPCT.



Cláusula 7.^a

O CENFIC e o 3.º Outorgante, que, no âmbito das atividades de FPCT, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial, ficarão obrigados à conservação do sigilo sobre as mesmas.

Cláusula 8.^a

O presente Protocolo pode cessar por caducidade ou por denúncia do respetivo acordo celebrado entre o CENFIC e a Entidade Enquadradora.

Cláusula 9.^a

1. O Protocolo de FPCT caduca quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado ou quando se verifique a impossibilidade superveniente do 3.º Outorgante de prosseguir a FPCT.
2. O Protocolo de FPCT caduca, ainda, quando o 3.º Outorgante desista da FPCT.

Cláusula 10.^a

1. O CENFIC poderá denunciar o Protocolo quando se verifique grave violação dos compromissos previstos na Cláusula 5.^a.
2. A Entidade Enquadradora poderá denunciar o Protocolo quando se verifique, por parte do 3.º Outorgante, qualquer dos seguintes atos:
 - a) Desobediência ilegítima às instruções que receber do Tutor;
 - b) Lesão culposa dos interesses da Entidade.
3. Qualquer das partes pode denunciar o Protocolo, mediante comunicação à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias.
4. A denúncia referida no número anterior deverá ser devidamente fundamentada.

Feito em triplicado, devidamente assinado pelos Outorgantes.

Prior Velho, 14 de setembro de 2017

O 1.º Outorgante
CENFIC

O 2.º Outorgante
Entidade Enquadradora

O 3.º Outorgante
Formando

